

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

GRUPO RIO VIVO

PROCESSO Nº 5001739-80.2024.8.24.0019/SC

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE CONCÓRDIA



A Administração Judicial apresenta neste ato **Relatório de Verificação de Créditos**, bem como a relação de credores para fins da publicação do Edital do §2º do art. 7º da LREF (**Anexo 2**).

Nesse sentido, informa-se que **3 (três)** credores apresentaram divergências, sendo estes:

- ARTFLEXÍVEIS LTDA;
- BANCO DO BRASIL SA.
- BANCO BRADESCO SA

Além disso, foi apresentada **1 (uma)** habilitação de crédito pelo seguinte credor:

- FERREIRA & PAIVA ADVOCACIA

A Administração Judicial informa que oportunizou a recuperanda cópia das divergências e habilitação para o exercício do contraditório. Trata-se de medida adotada com o objetivo de diminuir a necessidade de judicialização, através da posterior propositura de impugnações e habilitações.

Ainda, informa que os documentos recebidos e que serão citados no Relatório de verificação, nos termos que seguem, podem ser solicitados diretamente à Administração Judicial, através do e-mail riovivo@estevezguarda.com.br

SUMÁRIO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS RECEBIDAS
ADMINISTRATIVAMENTE

CLASSE	CREDOR	VALOR DO EDITAL ART. 52, § 1º, DA LRF	DECISÃO DA AJ	VALOR APÓS ANÁLISE
CLASSE III	ARTFLEXÍVEIS LTDA	R\$ 108.361,70, Classe III.	Divergência Acolhida	R\$ 117.135,28, Classe III – Quirografária.
CLASSE III	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 3.695.164,64, Classe III	Divergência Parcialmente Acolhida	R\$ 5.050.618,89, Classe III - Quirografária
CLASSE III	BANCO BRADESCO SA	R\$ 381.747,53, Classe II e R\$ 436.422,03, Classe III	Divergência Parcialmente Acolhida	R\$ 501.135,40, Classe III – Quirografária.
X	FERREIRA & PAIVA ADVOCACIA	X	Habilitação Acolhida	R\$ 10.836,17, Classe I - Trabalhista.

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – DIVERGÊNCIAS

Conforme referido anteriormente, trata-se de relatório acerca das divergências e habilitação recebidas na fase administrativa, em observância ao disposto no art. 7º, §1º da LREF.

Inicialmente serão analisadas as divergências de créditos apresentadas, que serão objeto de abordagem separadamente, incluindo breve relatório da pretensão do credor, a resposta da empresa devedora, bem como a conclusão da Administração Judicial, nos termos a seguir expostos.

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

1. DIVERGÊNCIA – ARTFLEXÍVEIS LTDA

1.1. Breve relatório da divergência

ARTFLEXÍVEIS LTDA, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 108.361,70**; classificado na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, juntando sentença proferida nos autos da monitória de nº 5001119-04.2023.8.24.0084, em tramitação na Vara Única da Comarca de Descanso, a qual transitou em julgado em 26/01/2024. Ainda, apresentou cálculo atualizado do débito principal até 25/01/2024, no valor de R\$ 117.135,28, requerendo a retificação do valor de seu crédito.

1.2. Posição da empresa devedora

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

“Não apresentou uma “habilitação” propriamente dita. A empresa apresentou uma cópia de uma petição de “execução de sentença” no valor de R\$117.135,28 Juntou cópia de sentença, mas não de trânsito em julgado. O valor teve origem em uma NF n. 00108255. Conclusão: Analisando o valor e o cálculo, o montante estaria correto e seria classe III.”

Ou seja, embora a recuperanda tenha apontado a inobservância da forma prevista na LREF para apresentação da divergência, ao final, concordou com os pedidos do credor.

1.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser acolhida**, visto que a partir da documentação trazida pelo credor, logrou êxito em demonstrar a origem do crédito.

Assim sendo, o crédito de **ARTFLEXÍVEIS LTDA** passa a constar na relação de credores das recuperandas nos seguintes termos:

- **R\$117.135,28**, atualizado até 25/01/2024, classificado como **Classe III - Quirografário**.

2. DIVERGÊNCIA – BANCO DO BRASIL SA

2.1. Breve relatório da divergência

BANCO DO BRASIL SA, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 3.695.164,64**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, juntando contratos realizados com a Indústria de Pescados Rio Vivo Ltda e com Decio Aloisio Ludwig, requerendo a retificação de classe de seu crédito, referente a **R\$ 5.425.380,89**, enquadrado na **Classe III – Quirografário**.
Vejam as tabelas juntadas:

<u>QUADRO I – HABILITAÇÕES DE CRÉDITO – CRÉDITOS SUJEITOS</u>			
INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO LTDA.		CNPJ: 09.203.402/0001-68	
Modalidade:	Operação:	Saldo Devedor em 22.02.2024:	Classificação:
IB CAPITAL DE GIRO DIGITAL	59924843	R\$ 2.455.980,28	Classe QUIROGRAFÁRIO – art. 83, VI, a
BB CONTA GARANTIDA	59925038	R\$ 2.054.501,76	Classe QUIROGRAFÁRIO – art. 83, VI, a
DESCONTO DE TITULOS	59925358	R\$ 36.485,99	Classe QUIROGRAFÁRIO – art. 83, VI, a
TARIFAS	Ag 0599-1 c/c 32.116-8	R\$ 3.740,49	Classe QUIROGRAFÁRIO – art. 83, VI, a
		VALOR TOTAL: R\$ 4.550.708,52	

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

DECIO ALOISIO LUDWIG		CPF: 605.218.219-91	
Modalidade:	Operação:	Saldo Devedor em 22.02.2024:	Classificação:
OUROCARD PLATINUM VISA	158311706	R\$ 75,92	Classe QUIROGRAFÁRIO – art. 83, VI, a
BB CUSTEIO AGROPECUARIO	4006958	R\$ 126.667,61	Classe QUIROGRAFÁRIO – art. 83, VI, a
BB CUSTEIO AGROPECUARIO	4006985	R\$ 263.725,35	Classe QUIROGRAFÁRIO – art. 83, VI, a
BB CUSTEIO AGROPECUARIO	4006991	R\$ 114.121,52	Classe QUIROGRAFÁRIO – art. 83, VI, a
BB CUSTEIO AGROPECUARIO	4006996	R\$ 370.081,97	Classe QUIROGRAFÁRIO – art. 83, VI, a
		VALOR TOTAL: R\$ 874.672,37	

2.2. Posição da empresa devedora

Em consideração a divergência apresentada, a devedora apresentou a seguinte resposta:

Requeru a juntada de cópia dos contratos com Rio Vivo e Décio e, ao final, juntou duas tabelas detalhando cada contrato e cada valor. Sobre o saldo devido de cada contrato, segue tabela com as impugnações das divergências:

BANCO DO BRASIL

INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO LTDA				
TIPO OPERAÇÃO	CONTRATO	VALOR APONTADO PELO BB	VALOR CORRETO	OBSERVAÇÃO
BB CAPITAL DE GIRO	59924843	R\$ 2.455.980,28	R\$ 2.224.374,73	CONFORME EXTRATO DO PRÓPRIO BANCO DO BRASIL - ANEXO 01
BB CONTA GARANTIDA	59925038	R\$ 2.054.501,76	R\$ 1.911.345,31	CONFORME EXTRATO DO PRÓPRIO BANCO DO BRASIL - ANEXO 02

Conclusão: Concordamos parcialmente com as divergências. Discordamos dos valores apontados pelo Banco do Brasil dos contratos 59924843, 59925038. Para isto, juntamos os extratos dos empréstimos (ANEXO 01 E ANEXO 02), retirados do próprio Internet Banking da instituição, onde aponta valores consideravelmente menores.

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Ou seja, a recuperanda concordou com a atualização dos valores apresentadas pelo Banco, relativamente às operações em nome de Décio Aloisio Ludwig. Contudo, concordou parcialmente com os valores das operações da Indústria de Pescados Rio Vivo Ltda., discordando dos valores referentes aos contratos nº 59924843 e nº 59925358. Veja-se:

OPERAÇÕES IND. DE PESCADOS RIO VIVO LTDA.			
Modalidade	Operações	Valor do Crédito	
BB CAPITAL DE GIRO	59924843	R\$	2.224.374,73
BB CONTA GARANTIDA	59925038	R\$	1.911.345,31
DESCONTO DE TÍTULOS	59925358	R\$	36.485,99
TARIFAS	Ag. 0599-1 e CC 32.116-8	R\$	3.740,49
SUBTOTAL		R\$	4.175.946,52
OPERAÇÕES DÉCIO ALOISIO LUDWIG			
SUBTOTAL			R\$ 874.672,37
TOTAL		R\$	5.050.618,89

Assim, ao final, aponta como débito correto e atualizado o montante de **R\$ 5.050.618,89.**

2.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser parcialmente acolhida**, visto que conforme documentações trazidas pelo credor, restou comprovada a existência do referido crédito, decorrente de contratos firmados entre o credor e as recuperandas.

Contudo, conforme esclarecimentos prestados pelos devedores e, inclusive, com demonstrativo de extratos das contas, são insuficientes os cálculos da Instituição Financeira para demonstrar a dívida atualizada dos contratos nº 59924843 e nº 59925358 para a data do pedido de Recuperação Judicial.

Assim sendo, o crédito de **BANCO DO BRASIL SA** passa a constar na relação de credores das recuperandas nos seguintes termos:

- **R\$ 5.050.618,89**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/02/2024, classificado como **Classe III – Quirografário**.

3. DIVERGÊNCIA – BANCO BRADESCO SA

3.1. Breve relatório da divergência

BANCO BRADESCO SA, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de R\$ 381.747,53 na Classe II e R\$ 436.422,03 na Classe III.

Assim, apresentou divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, juntando contratos realizados com a Indústria de Pescados Rio Vivo Ltda e com Décio Aloisio Ludwig, requerendo a retificação de seu crédito, mediante a **exclusão de contrato com garantia de alienação fiduciária e retificação do valor de R\$ 547.888,30**, a ser enquadrado na Classe III – quirografário.

Neste sentido, juntou o contrato de nº 351/5.402.082, tal qual possui garantia de alienação fiduciária de veículo (placa QID1987), e sustentou a não sujeição do crédito ao processo de recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da LREF. Portanto, requerendo a exclusão do crédito arrolado no valor de R\$ 381.747,53, na Classe II – garantia real.

No mesmo viés, juntou operações de créditos realizadas com as recuperandas (operações nº 227/4.862.200, nº 351/4.660.621 e nº 327/6.098.527), buscando que seja reconhecido o valor de **R\$ 547.888,30**, a ser enquadrado na Classe III – quirografário.

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

3.2. Posição da empresa devedora

A devedora apresentou a seguinte resposta:

“Sobre o item: a) Excluir da relação de credores o crédito do contrato n. 351/5.402.082 descrito no item 3 (3.5) supra, pois tal operação possui garantia de alienação fiduciária de veículo (placa QID1987), e não está sujeito ao processo de recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da LRF;

Consideração: Concordamos com a exclusão do valor por se tratar de operação com garantia de alienação fiduciária de veículo.

Sobre o item: b) para Retificar o quadro geral de credores para constar o BANCO BRADESCO S/A como CREDOR QUIROGRAFÁRIO do valor total de R\$ 547.888,30m(quinhetos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), oriundo das operações sujeitas descritas no item 4.1, supra (operações n.m227/4.862.200, n. 351/4.660.621 e n. 327/6.098.527), cujo valor está atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (22/02/2024) e deverá ser acrescido de correção monetária na forma da Lei, juros moratórios e demais cominações legais até o efetivo pagamento;

Consideração:

Sobre o Contrato n. 351/4.660.621 – Concordamos com a divergência, devendo ser considerado o valor apontado pelo Banco, no valor de **R\$ 132.383,02;**

Sobre o Contrato n. 227/4.862.200 - Concordamos com a divergência, devendo ser considerado o valor apontado pelo Banco, no valor de **R\$ 175.459,82;**

Sobre o Contrato n. 327/6.098.527 – Discordamos do valor apresentado na divergência.

Na página 63 da divergência, o Banco Bradesco aponta em sua planilha como Saldo devedor em 22/02/24, o valor de R\$ 190.271,41.

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Encargos:

Correção SELIC	100,00 %
Juros Remuneratórios:	5,25 % Ao Ano
Juros Moratórios:	1,00 % Ao Mês
Multa:	2,00 %

DATA DA ATUALIZAÇÃO:	22/02/2024
VALOR APURADO:	240.045,46

Vencido	Prest	Dias Úteis	Parcela	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Multa	Parcelas Atualizadas
15/08/2023	18	132	6.600,10	179,29	303,40	141,66	7.224,45
15/09/2023	19	110	6.687,74	151,05	254,12	141,86	7.234,77
16/10/2023	20	90	6.652,62	122,69	205,30	139,61	7.120,22
16/11/2023	21	69	6.733,44	95,00	158,08	139,73	7.126,25
15/12/2023	22	48	6.775,04	66,35	109,79	139,02	7.090,20
15/01/2024	23	28	6.737,32	38,41	63,22	136,78	6.975,73
15/02/2024	24	5	6.846,80	6,95	11,38	137,30	7.002,43
22/02/2024	SDV	0	190.271,41	-	-	-	190.271,41
TOTAL:			237.304,47	659,74	1.105,29	975,96	240.045,46

4510 / Operações de Negócios

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Mas na página 92 da divergência apresentada o próprio Banco aponta a cédula negocial, onde aparece como saldo devedor em 15/02/2024, o valor de R\$ 143.518,51.



Orçamento de Financiamento com Recursos do BNDES

Nº	Data(s) de Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Encargos	Valor da Parcela
0023	16/11/2023	157.407,40	4.629,63	1.116,29	5.745,92
0024	15/12/2023	152.777,77	4.629,63	1.083,46	5.713,09
0025	15/01/2024	148.148,14	4.629,63	950,25	5.579,88
0026	15/02/2024	143.518,51	4.629,63	1.017,80	5.647,43
0027	15/03/2024	138.888,88	4.629,63	984,96	5.614,59
0028	15/04/2024	134.259,25	4.629,63	906,64	5.536,27
0029	15/05/2024	129.629,62	4.629,63	919,30	5.548,93
0030	17/06/2024	124.999,99	4.629,63	928,84	5.558,47
0031	15/07/2024	120.370,36	4.629,63	812,85	5.442,48
0032	15/08/2024	115.740,73	4.629,63	899,28	5.528,91
0033	16/09/2024	111.111,10	4.629,63	825,63	5.455,26
0034	15/10/2024	106.481,47	4.629,63	755,14	5.384,77
0035	18/11/2024	101.851,84	4.629,63	791,37	5.421,00
0036	16/12/2024	97.222,21	4.629,63	656,53	5.286,16
0037	15/01/2025	92.592,58	4.629,63	625,27	5.254,90
0038	17/02/2025	87.962,95	4.629,63	683,45	5.313,08

Desta forma o cálculo correto para o contrato 327/6.098.527 a ser feito é:

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Encargos:

Correção SELIC 100%

Juros Remuneratórios: 5,25% Ao Ano

Juros Moratórios: 1,00% Ao Mês

Multa: 2,00 % 2,00%

DATA DA ATUALIZAÇÃO: 22/02/2024

VALOR APURADO: 193.292,56

Vencido	Prest	Dias	Parcelas	Juros Remuneratorios	Juros Moratorios	Multa	Parcelas Atualizadas
15/08/2024	18,00	132	R\$ 6.600,10	R\$ 179,29	R\$ 303,40	R\$ 141,66	R\$ 7.224,45
15/09/2024	19,00	110	R\$ 6.687,74	R\$ 151,05	R\$ 254,12	R\$ 141,86	R\$ 7.234,77
15/10/2024	20,00	90	R\$ 6.652,62	R\$ 122,69	R\$ 205,30	R\$ 139,61	R\$ 7.120,22
15/11/2024	21,00	69	R\$ 6.733,44	R\$ 95,00	R\$ 158,08	R\$ 139,73	R\$ 7.126,25
15/12/2024	22,00	48	R\$ 6.775,04	R\$ 66,35	R\$ 109,79	R\$ 139,02	R\$ 7.090,20
15/01/2025	23,00	28	R\$ 6.737,32	R\$ 38,41	R\$ 63,22	R\$ 136,78	R\$ 6.975,73
15/02/2025	24,00	5	R\$ 6.846,80	R\$ 6,95	R\$ 11,38	R\$ 137,30	R\$ 7.002,43
22/02/2024	SDV	0	R\$ 143.518,51				R\$ 143.518,51
TOTAL							R\$ 193.292,56

Diante do exposto acima o valor de créditos quirografários do Banco Bradesco, deve ser:

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Sobre o Contrato n. 351/4.660.621 valor correto de R\$ 132.383,02;

Sobre o Contrato n. 227/4.862.200 valor correto de R\$ 175.459,82;

Sobre o Contrato n. 327/6.098.527 valor correto de R\$ 193.292,56.

Totalizando o valor de crédito quirografários do Banco Bradesco é R\$ 501.135,40.

Ou seja, a recuperanda concordou parcialmente com os pedidos do credor, discordando somente do valor apresentado referente ao contrato nº 327/6.098.527. Assim, apontando como saldo correto o montante de **R\$ 501.135,40**.

3.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser parcialmente acolhida**, visto que, conforme documentações trazidas pelo credor, restou comprovada a garantia de alienação fiduciária de veículo (placa QID1987) decorrente do contrato de nº 351/5.402.082, realizado entre o credor e as Recuperandas. Portanto, o valor de R\$ 381.747,53, enquadrado em Classe II, não está sujeito ao processo de recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da LREF, restando **excluído** do Quadro Geral de Credores.

Com relação aos demais créditos, decorrentes das operações nº 227/4.862.200, nº 351/4.660.621 e nº 327/6.098.527, firmados entre o credor e as recuperandas, restou demonstrado pela devedora que o montante atualizado perfaz o valor de **R\$ 501.135,40**, a ser enquadrado em Classe III - quirografário, conforme atualização dos valores nos termos do art. 7º, II da Lei 11.101 de 2005.

Assim sendo, o crédito de **BANCO BRADESCO SA** passa a constar na relação de credores das recuperandas nos seguintes termos:

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

- **R\$ 501.135,40**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 22/02/2024, classificado como **Classe III – Quirografário**.

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÕES

Analisadas as Divergências de créditos apresentadas, inicia-se a análise das habilitações enviadas à Administração Judicial, nos termos do art. 7º, §1º da LREF.

4. HABILITAÇÃO – FERREIRA & PAIVA ADVOCACIA

4.1. Breve relato da habilitação

O requerente **FERREIRA & PAIVA ADVOCACIA**, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 10.836,17** a ser incluído na **Classe I - Trabalhista**. Indica que esse valor é oriundo de condenação dos honorários sucumbenciais, decorrentes do processo de nº 5001119-04.2023.8.24.0084.

4.2. Posição da empresa devedora

As empresas devedoras apresentaram a seguinte resposta:

*Não apresentaram uma “habilitação” propriamente dita.
Só enviaram ao AJ uma cópia de uma petição de “execução de sentença” no valor de R\$ 10.836,17, como sendo honorários decorrentes do processo da ARTFLEXIVEIS, que não seria o procedimento correto.*

*Juntaram cópia de sentença, mas não de trânsito em julgado.
O valor de honorário teve origem no processo da ARTFLEXIVEIS.*

Conclusão: Analisando o valor, a origem e o cálculo, o montante estaria correto e seria classe I (trabalhista), por ser verba alimentar.

Ou seja, embora a recuperanda tenha apontado a inobservância da forma prevista na LREF para apresentação da habilitação, ao final, concorda com o pedido de habilitação apresentado.

4.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito deve ser acolhida, posto que a documentação apresentada diz respeito a condenação de honorários sucumbenciais.

Assim sendo, a Administração opina pela habilitação do seguinte credor, listado na Classe I – Trabalhista, nos seguintes termos:

- **FERREIRA & PAIVA ADVOCACIA - R\$ 10.836,17,**
classificado como **Classe I – Trabalhista.**



PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 700 - 614
Boa Vista - CEP 90480-000

R. Bocaiúva, 2125 - 1º e 2º andar,
Centro, Florianópolis - SC

R. Gen. Mário Tourinho, 1746,
1601 - Seminário, Curitiba - PR

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1327, Itaim Bibi, São Paulo - SP



Central de Atendimento
(51) 3331-1111
contato@estevezguarda.com.br



www.estevezguarda.com.br

